

**Lei 2.554, de 18 de outubro de 2005.**

**“Autoriza a celebração de convênio entre o Município de Taquari e a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Fazenda Pereira – ADECOFAPE, e dá outras providências”.**

**LUIZ CARLOS COSTA SANTOS**, Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Fazenda Pereira – ADECOFAPE.

**Art. 2º** As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio objeto desta Lei são as constantes em Minuta anexa, provida de 02 (duas) laudas com o timbre da Prefeitura Municipal, e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – Secretaria da Fazenda.

UNIDADE: 01 – Secretaria da Fazenda.

04.122.0010.2043 – Auxílio a Entidades.

3.3.50.41.00.00 – Contribuições.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

18 de outubro de 2005.

Luiz Carlos Costa Santos  
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes  
Secretária Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

## TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que celebram entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI (RS)**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 88.067.780/0001-38, com sede na rua Osvaldo Aranha, 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei nº 2.554, de 18 de outubro de 2005, neste ato denominada **PRIMEIRA CONVENIADA**, e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE FAZENDA PEREIRA – ADECOFAPE**, associação comunitária, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. Telmo Luiz da Rosa Cristo, doravante denominada simplesmente de **SEGUNDA CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente convênio é proporcionar abastecimento de água potável para Escola Municipal de Ensino Fundamental Álvaro Haubert e para os moradores da comunidade, mediante cooperação da **PRIMEIRA CONVENIADA**, através do repasse de R\$ 6.000,00.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Caberá a **PRIMEIRA CONVENIADA** :

I. Alcançar o valor de R\$6.000,00 (seis mil reais);

Dotação orçamentária:

Órgão: 05 – Secretaria da Fazenda

Unidade 01 – Secretaria da Fazenda

04.122.0010.2043 – Auxílio a Entidades

3.3.50.41.00.00 – Contribuições

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Caberá a **SEGUNDA CONVENIADA**:

I. Custear as despesas de material e mão-de-obra que ultrapassem o valor previsto na cláusula primeira;

II. Executar a obra;

III. Comprovar todas as despesas decorrentes do presente convênio no prazo de 60 dias a contar da data da assinatura do convênio.

**CLÁUSULA QUARTA:** Em contrapartida, a Escola Municipal de Ensino Fundamental Álvaro Haubert estará isenta do pagamento pelo abastecimento de água.

**CLÁUSULA QUINTA:** Quaisquer modificações no presente Convênio, ajuste, reajuste ou acréscimo de obrigações por parte de uma das conveniadas, só será aceita mediante ajuste prévio e escrito sobre as condições da mesma.

CLÁUSULA SEXTA: Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari-RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Taquari, 21 de outubro de 2005.

\_\_\_\_\_  
PRIMEIRA CONVENIADA

\_\_\_\_\_  
SEGUNDA CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_